

Lei nº 06 de 26 de setembro de 1975

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1976.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Estiva para o exercício de 1976, é orçada na importância de Cr\$ 1.513.151,00 (Um milhão, quinhentos e treze mil e cento e cinquenta e um cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e sub-categorias econômicas.

Receitas Correntes	Cr\$.	Cr\$.
Receita Tributária	100.200,00	
Receita Patrimonial	7.500,00	
Receita Industrial	96.000,00	
Transferências Correntes	858.225,50	
Receitas Diversas	31.000,00	1.092.925,50
Receitas de Capital		
Operações de Créditos	30.000,00	
Alienação de bens moveis e imóveis	2.000,00	
Participação em Tributos Federais	385.225,50	
Participação em Tributos Estaduais	3.000,00	420.225,50
Total -		1.513.151,00

Art. 2º - A despesa do Município de Estiva para o exercício 1976, é fixada na importância de Cr\$ 1.513.151,00 (Um milhão, quinhentos e treze mil e cento e cinquenta e um cruzeiros), discriminados pelas seguintes unidades

orçamentárias:

I - Câmara Municipal

Gabinete e Secret. da Presidência Cr\$ 48.800,00

II - Prefeitura Municipal. Cr\$

1- Gabinete e Secretaria do Prefeito	211.842,00
2- Serviço da Fazenda e Contabilidade	225.762,76
3- Serviço de Energia Elétrica	115.975,28
4- Serv. Munic. Estrada de Rodagem	217.238,56
5- Serviço de Comunicação	14.240,00
6- Serviço de Educação e Cultura	376.040,80
7- Servi de Saúde e Assist. Social	102.054,60
8- Serv. de Obras Públicas	201.200,00
Total	1.513.151,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar a Receita Estimada neste orçamento através da consignação 2.2.0 00 Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada a Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias como as seguintes discriminações:

	Cr\$
3.2.3.0.09 - Para a ACAR	20.500,00
- Para o IBAM	1.500,00
3.2.1.0.61 - Ao Jardim da Infância	2.400,00
- Ao CNAE	3.600,00
62 - Ginásio Estadual de Estiva	6.000,00
- A Fundação do Ensino Médio	75.000,00
71 - Sta. Casa e Mat. N. S. de Fátima	24.000,00
73 - A Maternidade e a Infância	1.000,00
83 - A Indigentes e desvalidos	6.000,00
84 - A Sociedade Amigos de Estiva	2.000,00

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito por decreto, créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores.

Art. 8º - Foram partes integrantes da presente Lei, os recursos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1976.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva.

26 de setembro de 1975.

Contador:

Prefeito Municipal:
